



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

## JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ementa: Justificativa pertinente à escolha de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, com fundamentação no art. 25, I da lei 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA instituída pela Portaria nº 030/2022, vem apresentar Justificativa de inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, tendo por objeto Contratações de empresa especializada em prestação de serviços de dados de pesquisa de preço no acompanhamento das contratações para atender as demandas deste município. a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações praticados pela Comissão Permanente de Compras, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos de sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos da referida empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados par a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

A Lei n° 8.666/93. art. 25. I:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I. Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex *vi* do art. 26. parágrato único, da Lei n° 8.666/93): Ei-las:

- 1 Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 Justificativa do preço;

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por força da sua natureza jurídica sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso), a regra é licitar; no entanto, a Lei n° 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração indireta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto o profissional que se pretende contratar NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, preenchem os mesmos. Conforme a documentação apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 25 de Abril de 2022.

Victor Råbelo Correa Portaria n° 030/2022

Presidente da Comissão Permanente de Licitação